



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 13/04/23
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 13 de 04 de 23

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 14/07/2023
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 14 de 07 de 23

LEI Nº 1174/23
De 13 de julho de 2023

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO -
SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, assume a função de auxiliar para representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município, subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC:

I - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;

II - sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

III - sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;

IV - pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal;

V - constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento;

VI - acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo Conselho de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC e incluídos no orçamento municipal;

VII - emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico Local Sustentável do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turismo, de prestação de serviços e de produção agropecuária;

VIII - garantir a implantação, implementação e Desenvolvimento do Programa Gente Catarina ou outro nome que vier à substituí-lo - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere a Agenda de Desenvolvimento Territorial.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC é formado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com total de 09 (nove) cadeiras de entidades representativas dos setores descritos, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de três partes iguais de cadeiras mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do Poder Público:

- a) 3 cadeiras da Administração pública municipal;

II - um terço dos representantes dos setores produtivos:

- a) 2 cadeiras das Cooperativas estabelecidas em São José do Cerrito;
- b) 1 cadeiras da Camara de Dirigentes Lojistas - CDL de São José do Cerrito;

III - um terço da sociedade civil organizada:

- a) 1 cadeiras do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Cerrito;
- b) 1 cadeira de Associações de Agricultores do município de São José do Cerrito;
- c) 1 cadeira das demais associações do município;

§ 1º A função de Presidente do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, será exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo esta considerada presidência de honra, não sendo esta vaga contabilizada na composição do número de cadeiras do conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º As entidades serão nomeadas via decreto e estas devem indicar seus representantes por intermédio de ofício endereçado ao presidente do Conselho.

§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC.

§ 5º O processo de eleição do 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente deverá preferencialmente garantir a paridade de representações entre os representantes da Sociedade Civil Organizada e das Forças Produtivas.

§ 6º Poderá o conselho indicar entidades convidadas a participar de suas reuniões como entidades temporárias ou permanentes, sem direito a voto.

§ 7º Para substituição das entidades que compõe o conselho deverá ser indicada em reunião uma lista tríplice e a escolha ficará a critério do presidente de honra.

Capítulo III Da Escolha Dos Conselheiros

Art. 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á via Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV Do Fundo Municipal Do Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São José do Cerrito - SC, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a elaboração de programas, projetos e ações voltados à Política de Desenvolvimento Territorial no Município de São José do Cerrito - SC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, será constituído pelos seguintes recursos:

- I** - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de desenvolvimento e territorial;
- II** - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
- III** - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios elaborados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV** - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V** - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;
- VI** - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII** - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;
- IX** - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pelo município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelo Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do fundo deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa Gente Catarina ou outro nome que vier à substituí-lo e da Agenda de Desenvolvimento Territorial e demais políticas públicas voltadas ao Planejamento estratégico local e ainda o Plano de Desenvolvimento Econômico, Leis de Incentivos, promoção da política desenvolvimento econômico, social, empresarial e de empreendedorismo;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento local;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento local;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento local;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento local;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Capítulo V Disposições Finais

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de São José do Cerrito – SC, destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, da Agenda de Desenvolvimento Territorial e do Programa Gente Catarina ou outro nome que vier à substituí-lo.

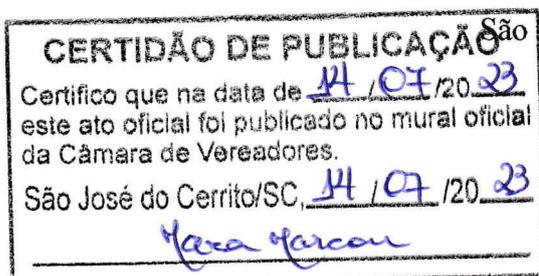
Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC, podendo criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e demais órgãos que possam contribuir para o desempenho das funções correspondentes à operação do Conselho e da Agenda de Desenvolvimento Territorial, bem como do Programa Gente Catarina ou outro nome que vier à substituí-lo, além de dispor sobre a estrutura e funcionamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os Conselheiros e Membros de Câmaras Técnicas poderão requerer o ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento de São José do Cerrito - SC e pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 14/07/2023
Protocolo 2443
Pag. 37 v/B



São José do Cerrito, 13 de julho de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

Registrada e publicada a presente Lei em 13 de julho de 2023